

**Lei Nº 164**  
**De 17 de julho de 1972**

Autoriza abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial necessário ao pagamento do débito do Município com o Fundo de garantia de tempo de serviço conforme levantamento efetuado pelo fiscal do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a partir de 1º de janeiro de 1967 e continuidade da dita contribuição, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das contribuições no próximo exercício financeiro, deverá constar na lei orçamentária a necessária dotação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 17 de julho de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Art. 2º - As despesas de que trata o art. anterior correrão por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, obedecendo a seguinte classificação:

7 - Saúde e Assistência Social

79 - Diversas

4.0.0.0.79 - Despesas de Capital

4.1.0.0.79 - Investimentos

4.1.1.0.79 - Obras Públicas

Créd 2.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta, dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, obedecendo a seguinte classificação:

7 - Saúde e Assistência Social

79 - Diversas

4.0.0.0.79 - Despesas de Capital

4.1.0.0.79 - Investimentos

4.1.4.0.79 - Material Permanente

Créd 2.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jararua  
Em 15 de maio de 1972.

Roberto Trauco  
Prefeito Municipal

Secretário

Lei Nº 164

De 17 de julho de 1972.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Jararua, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores  
deste Município decretou e em sancionou e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de au-  
torizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial  
necessário ao pagamento do débito do Município com  
o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço con-  
forme levantamento efetuado pelo fiscal do Instituto  
Nacional de Previdência Social (INPS), a partir de 1º de  
janeiro de 1967 e continuidade da dita contribuição,  
nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das  
contribuições no próximo exercício financeiro, deve-  
rá constar na lei orçamentária a necessária dota-  
ção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu  
Em 17 de julho de 1972.  
Roberto Araújo  
Prefeito Municipal

Secretário

Lei Nº 165

De 17 de julho de 1972.

Autoriza a aquisição de áreas de terras em  
terras de Bens Públicos Municipais

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de  
suas atribuições legais,